

(dez) dias de prazo, a Assembleia dos Prefeitos para: a) eleger e empossar o Presidente do Consócio, o qual se instalará solenemente no dia - - - - -; b) fixar a quota da contribuição municipal para o exercício de 1970, c) deliberar sobre providências que tendam facilitar a instalação e início de funcionamento do Consócio.

E porque estejam de pleno acôrdio quanto a tudo quanto se convencionou neste ato, segundo consta das estipulações deste instrumento, do qual são extraídas 5 (cinco) vias, assinam-no na presença de 5 (cinco) testemunhas.

LEX Nº 208

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itadópolis para o Exercício de 1971"

D. Orlando Ometto
 Dr. Orlando Ometto
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Cartoria na mesma data

[Assinatura]

Serviço de Campos
 Diretor de D. A. e D. R. D.
 Registrado no CRC nº 42996

LEX Nº 209

"Dispõe sobre o Plano Orçamental de Investimentos, relativo ao triênio 1971 à 1973, nos termos da Lei Complementar nº 3, de 1 de dezembro de 1967"

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Itadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAP SPBER que a Câmara Municipal de Itadópolis, em sessão extraordinária

de 29 de Outubro de 1970, aprova, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de R\$ 1.328.800,00 (um milhão trezentos e vinte e oito mil e oitocentos quarenta e oito reais), correspondente às despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1971 à 1973, conforme segue:

ÓRGÃOS	1971	1972	1973	TOTAL
Administração Legislativa	5.000,00	1.000,00	1.000,00	7.000,00
Administração Executiva	5.000,00	1.000,00	1.000,00	7.000,00
Divisão de Administração	61.000,00	22.000,00	13.000,00	96.000,00
Divisão Serviços de Finanças	266.000,00	6.000,00	4.000,00	276.000,00
Divisão Transp. e Comunicações	5.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
Divisão de Ensino	302.000,00	89.000,00	68.500,00	459.500,00
Divisão de Serviços Urbanos	295.800,00	94.000,00	83.000,00	472.800,00
TOTAL	939.800,00	214.000,00	175.500,00	1.328.800,00

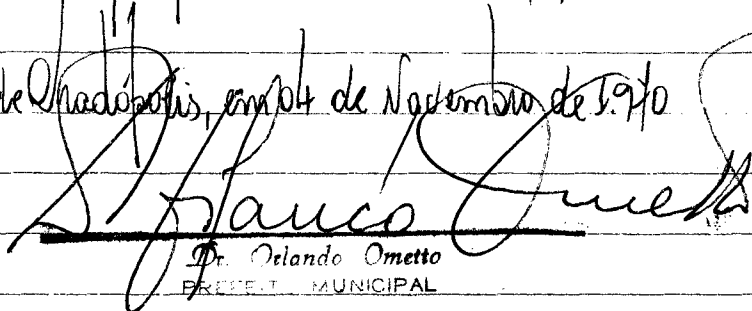
Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, não observados, em cada exercício os limites das Despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital, para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo superávit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no § 2º do artigo 34 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 145, de 14 de novembro de 1969.

Prefeitura Municipal de Chadópolis, em 04 de Novembro de 1970


Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

[Assinatura]
Sergio de Campos
Diretor da D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.º 42996

LEX Nº 310
"Dispõe sobre celebração de Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e das outras providências"

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Itadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itadópolis, em sessão extraordinária de 27 de novembro de 1970, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º: De acordo com o disposto no Decreto-Lei Complementar nº 9/69, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para construção neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do Financiado Estadual de Itadópolis.

Art. 2º: Os recursos para construção a que se refere o artigo anterior serão indicados pelo Fundo Estadual de Construções Escolares (F.E.C.E), de vindo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itadópolis, em 30 de Novembro de 1970.

[Assinatura]
Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

[Assinatura]
Sergio de Campos
Diretor da D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.º 42996